

A) Como proceder ao registro junto ao Sistema CONFEF/CREFs?

O interessado acessará a página eletrônica do CONFEF, www.confef.org.br, e no menu “procedimento de inscrição”, deverá selecionar a opção “formulário de impressão de boleto para inscrição” preenche-lo e imprimir-lo. O pagamento do boleto de inscrição, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), poderá ser efetuado em qualquer agência bancária.

O comprovante de pagamento deverá ser juntado ao formulário de inscrição, este impresso pelo link <http://www.cref11.org.br/reggraduado.asp>, assim como aos demais documentos listados.

Nos termos da Resolução CONFEF nº 269/2014, além do requerimento preenchido e do boleto pago supra citados, o interessado necessitará dos seguintes documentos para efetuar o registro:

I – 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes e de frente, para documento oficial;

II - Comprovante de pagamento do boleto de inscrição;

III - Cópia autenticada do Diploma do Curso de Educação Física;

IV – Cópia autenticada do Histórico Escolar;

V - Documento da instituição de ensino superior indicando a data de autorização e/ou reconhecimento do curso, a data de ingresso e conclusão do referido curso, bem como a base legal do respectivo curso de Educação Física;

VI - Cópia do CPF e Identidade, devidamente autenticados em cartórios ou pelo respectivo CREF;

VII - Comprovante de residência.

No caso dos recém-formados, cuja data de colação de grau não seja superior a 24 (vinte e quatro) meses, a cópia do diploma poderá ser substituída por certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior, constando, expressamente:

a) nome do graduado;

b) número da identidade e do CPF;

c) data de autorização e/ou reconhecimento do curso;

d) base legal do respectivo curso de Educação Física, ou seja, número da Resolução do Conselho Nacional de Educação na qual está baseada a autorização do curso;

e) data de ingresso do graduado no curso;

f) data da colação de grau.

Os documentos poderão ser encaminhados via Correio à Sede do CREF11/MS – Rua Joaquim Murinho, 158, Centro, Campo Grande/MS ou protocolados pessoalmente ou através de procuração do requerente com firma reconhecida, outorgando plenos poderes ao procurador para requerer o registro e retirar a Cédula de Identidade Profissional emitida pelo CREF11/MS.

Informações adicionais acerca do requerimento de registro acessar: <http://www.cref11.org.br/reggraduado.asp>

B) O estudante pode obter registro junto ao Sistema CONFEF/CREFs?

O Sistema CONFEF/CREFs não faz registro de estudantes, somente dos formados em curso Superior de Educação Física.

C) É necessário ter registro para atuação na escola?

Sim, todos que atuam em Educação Física tem que ser habilitados através do registro profissional.

D) O registro no CREF é o mesmo que no CONFEF?

O registro é um só e sempre é expedido pelo CREF.

E) Como pode ser feita a baixa/cancelamento/suspensão de registro?

Os procedimentos para baixa, cancelamento e suspensão do registro profissional estão dispostos na Resolução CONFEF nº 281/2015. Maiores informações e formulário acessar: <http://www.cref11.org.br/baixareg.asp>.

F) Qual é a vantagem de ser registrado?

Lembramos que os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissionais não são criados para oferecer vantagens para seus registrados e sim para garantir à sociedade que os serviços oferecidos sejam de

qualidade, com segurança e orientados por Profissionais habilitados. Importante destacar que somente o diploma não dá o direito ao exercício profissional, em nenhum das profissões regulamentadas.

Ademais, nas profissões regulamentadas, o exercício das atividades próprias está condicionado, compulsoriamente, ao registro junto ao respectivo Conselho, ou seja, o registro não é facultativo e sim obrigatório.

G) Como pode ser feita a transferência do registro?

O Profissional registrado no CREF que pretender atuar profissionalmente em área de abrangência distinta da do CREF onde tem o registro, deverá atender a normatização prevista na Resolução CONFEF nº 076/2004.

Maiores informações e formulário acessar: <http://www.cref11.org.br/transferencia.asp>

<p style="text-align: center;">Perguntas e Respostas frequentes sobre Pessoa Jurídica (prestadoras de serviços na área da atividade física e desportivas e similares)</p>
--

A) Como abrir uma Pessoa Jurídica (estabelecimento prestador de serviços em atividade física)?

É necessário seguir os procedimentos normativos federais, estaduais e municipais para a abertura de um estabelecimento de prestação de serviços. Sugerimos a procura de um Profissional de Contabilidade, que lhe informará e orientará sobre a legislação pertinente a ser seguida

B) Como registrar a Pessoa Jurídica (estabelecimento prestador de serviços em atividade física) no CREF?

A Lei Federal nº 6.839/1980 e a Lei Estadual nº 3654/2009 determinam o registro das Pessoas Jurídicas nos Conselhos Profissionais, quando as mesmas ofertarem serviços de profissões regulamentadas, como é o caso da Educação Física.

Assim, o interessado acessará a página eletrônica do CONFEF, www.confef.org.br, e no menu “formulário de impressão de boleto para inscrição”, preenche-lo e imprimi-lo. O pagamento do boleto de inscrição, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), poderá ser efetuado em qualquer agência bancária.

O interessado deverá ainda acessar a página eletrônica do CREF da área de abrangência onde será a sede da Pessoa Jurídica a fim de obter o formulário de registro de Pessoa Jurídica, bem como verificar a documentação exigida para o registro.

Nos termos da Resolução CONFEF nº 021/2001, além do requerimento preenchido e do boleto pago supra citados, o interessado necessitará dos seguintes documentos para efetuar o registro:

I - cópia do instrumento de constituição e de todas as alterações contratuais da pessoa jurídica, devidamente arquivado e registrado no órgão competente;

II - termo de compromisso, em impresso próprio, indicando o responsável técnico;

III - relação nominal dos Profissionais integrantes do quadro técnico;

IV - relação dos serviços desenvolvidos pela Pessoa Jurídica;

V - outros documentos a critério dos CREFs.

Lembramos que, nos termos da Lei nº 9.696/1998, somente o Profissional de Educação Física devidamente registrado no Sistema CONFEF/CREFs pode ministrar atividades físicas, desportivas e similares.

Os documentos deverão ser encaminhados via Correio à Sede do CREF11/MS – Rua Joaquim Murinho, 158, Centro, Campo Grande/MS ou protocolados pessoalmente.

Maiores informações e formulários acessar: <http://www.cref11.org.br/registroj.asp>

C) O condomínio pode oferecer espaço com equipamentos para prática de atividades físicas (academia)?

O Condomínio pode ter um espaço com aparelhos oferecido para os condôminos, mas desde o momento que a atividade física for orientada, precisará de um Profissional de Educação Física nesta orientação.

É fundamental ressaltar a importância do Profissional de Educação Física presente, a fim de que sejam praticados exercícios orientados corretamente, objetivando evitar lesões e até riscos maiores à saúde dos usuários. Lembramos que qualquer problema relacionado a estes acontecimentos, o condomínio poderá ser responsabilizado.

Ressaltamos ainda que o CREF poderá proceder à ações de fiscalização nas citadas academias, objetivando garantir que os serviços em atividades físicas estão sejam prestados por profissionais habilitados.

D) Como é tratada a questão das condições higiênicas das Pessoas Jurídicas e de segurança do local?

A fiscalização de higiene cabe a Vigilância Sanitária ou algum órgão similar de sua região. Durante as ações fiscalizatórias, o fiscal, observando condições inadequadas, sinalizará em seu relatório tal ocorrência e fará as recomendações pertinentes.

Em relação a segurança do local (fios desencapados, rachaduras, degraus, entre outros que possam causar acidentes) cabe a denúncia e fiscalização do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

E) Como proceder ao encerrar as atividades de um estabelecimento?

A Pessoa Jurídica/estabelecimento que deixar de oferecer e/ou prestar serviços de atividades físicas, desportivas e similares, seja por encerramento ou mudança de objeto social, deverá solicitar a baixa ou cancelamento do respectivo registro junto ao CREF11/MS.

É de responsabilidade do representante legal informar que houve o encerramento das atividades da empresa, uma vez que a situação cadastral permanece "ATIVA" em nosso sistema até que seja protocolizado requerimento de baixa/cancelamento de registro, permanecendo a cobrança de anuidades. Para informações adicionais acesse <http://www.cref11.org.br/baixaj.asp>.

F) O Certificado de Registro de Pessoa jurídica tem validade?

O certificado de registro tem validade de até 01 (um ano) a contar da data de expedição, sendo que tal validade refere-se apenas ao documento e não o registro/cadastro do estabelecimento junto ao CREF.

A renovação do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - CRPJ junto ao CREF11/MS deve ser solicitada a partir dos 30 (trinta) dias que antecederem a data de vencimento do documento ou sempre que houver alteração do Responsável Técnico, endereço da pessoa jurídica ou razão social.

Para informações adicionais acesse <http://www.cref11.org.br/renovaj.asp>.

G) O que é quadro técnico?

Quadro técnico é o documento no qual deve constar o nome e o número de registro de todos os profissionais de Educação Física que atuam no estabelecimento.

A lei estadual nº 3.654, DE 7 de abril de 2009, estabelece a obrigatoriedade de mantê-lo fixado em local visível ao público. Portanto, toda e qualquer mudança no quadro de profissionais de Educação Física e estagiários deve ser informada ao CREF.

Para informações adicionais acesse <http://www.cref11.org.br/alterj.asp>

H) O que é responsável técnico?

A função de Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos prestadores de serviços no campo das atividades físicas e esportivas é regulamentada pela Resolução CONFEF nº 134/2007.

De acordo com a citada Resolução:

Art. 8º O Responsável Técnico responderá perante o CREF de sua área de abrangência, por ato do agente empregador, que corroborar ou não denunciar e que concorra, de qualquer forma, para:

I - lesão dos direitos da clientela;

II - exercício ilegal da profissão de Educação Física;

III - não acatamento às disposições desta, de outras resoluções do Sistema CONFEF/CREFs, bem como às leis.

I) Ao me afastar da função de responsável técnico, o que devo fazer?

O exercício da função de Responsável Técnico **cessa** pela baixa quando solicitada, por escrito, pelo Profissional de Educação Física ou pelo estabelecimento. Neste caso, recomendamos aos profissionais que façam a comunicação ao CREF a fim de evitar transtornos.

J) Como proceder quando da substituição do responsável técnico do meu estabelecimento?

Havendo a mudança de responsável técnico, a pessoa jurídica deverá informar o CREF11/MS mediante formulário preenchido e assinado pelo representante legal e o novo responsável técnico.

Para informações adicionais acesse <http://www.cref11.org.br/rtpj.asp>.

Perguntas e Respostas frequentes sobre a Formação.

A) O que é Bacharelado e Licenciatura?

O curso de **Licenciatura** tem por objetivo formar professores para a Educação Básica, ou seja, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

O curso de **Graduação/Bacharelado** em Educação Física tem por objetivo formar Profissional com conhecimento para atuar na manutenção e promoção de saúde, no treinamento e ensinamento esportivo, no condicionamento físico, elaborando, executando, avaliando e coordenando projetos e programas de atividades físicas para diferentes populações. O curso também possibilita a atuação em clubes, academias, hospitais, condomínios, bem como o exercício da função de "personal trainer". Assim, fica explícito que o Bacharel/Graduado não recebeu conhecimentos para intervenção na Educação Básica.

B) Com licenciatura, onde posso atuar?

A Licenciatura forma o profissional para atuar como regente/docente da Educação Básica, ou seja, nas aulas curriculares de Educação Física na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

C) Com Curso de Licenciatura e pós-graduação posso atuar em outras áreas?

Não, pois os cursos de pós-graduação a qualquer nível (especialização, mestrado ou doutorado) não têm caráter de formação, portanto, não habilitando para outra intervenção profissional.

D) Tenho registro no CREF com habilitação em Licenciatura e concluí o Bacharelado, o que devo fazer?

Ao concluir a segunda graduação (Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física) o profissional deve solicitar a inclusão do respectivo título ao registro profissional. Para isso, deverá apresentar as cópias autenticadas dos documentos de conclusão de curso junto ao requerimento de inclusão disponível no site www.cref11.org.br – Seção pessoa física – inclusão licenciatura/bacharelado.

E) Tenho as duas graduações, Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, devo pagar duas anuidades?

Não. O registro é único para as duas habilitações.

Perguntas e Respostas frequentes sobre a revalidação do diploma.

A) Como proceder para revalidar diploma obtido no exterior?

A revalidação encontra-se disciplinada na [Resolução nº 3/2016](#) e [Portaria Normativa nº 22/2016](#) do Ministério da Educação. Não cabe ao Sistema CONFEF/CREFs revalidar os mesmos.

Perguntas e Respostas frequentes sobre alteração cadastral.

A) Como procedo para realizar a mudança de endereço/mudança de e-mail/ mudança de nome?

As alterações cadastrais são feitas diretamente no site do CREF11/MS mediante acesso ao SERVIÇOS ONLINE (<http://www.cref11.org.br/servicosonline.asp>), cabendo ao Profissional de Educação Física e as Pessoas Jurídicas informarem e solicitarem ao CREF qualquer mudança em seu cadastro, evitando assim possíveis transtornos em relação à falta de comunicação entre o Sistema CONFEF/CREFs e o Profissional.

Perguntas e Respostas frequentes sobre anuidades

A) Qual é o valor da anuidade?

Na fixação do valor da anuidade do Sistema CONFEF/CREFs, a Lei nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, observou o limite de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para Pessoa Física e R\$ 939,09 (novecentos e trinta e nove reais e nove centavos) para Pessoa Jurídica. A citada lei possibilitou o reajuste anual dos valores da anuidade pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Assim, o CREF11/MS, de acordo com seu planejamento anual, estabelece por Resolução os descontos e prazos de pagamento.

B) Como proceder para obter a 2ª via de boleto de anuidade?

A impressão de boletos encontra-se disponível pelo acesso ao SERVIÇOS ONLINE: <http://www.cref11.org.br/servicosonline.asp>

C) Como proceder para parcelar a anuidade?

As solicitações de parcelamento poderão ser requeridas via telefone, correio ou pelo e-mail: financeiro@cref11.org.br.

D) Como proceder para pagamento de anuidades atrasadas?

A negociação de débitos pendentes poderão ser requeridas via telefone, correio ou pelo e-mail: financeiro@cref11.org.br.

Perguntas e Respostas frequentes sobre a Cédula de Identidade Profissional – CIP

A) A Cédula de Identidade Profissional tem validade nacional para o exercício profissional?

Não. A Cédula de Identidade Profissional fornecida pelos CREFs é válida em todo território nacional para efeito de identificação, mas restrita a área de abrangência do CREF que a habilitou ao exercício profissional.

B) Como proceder para realizar a renovação da CIP?

A renovação da Cédula de Identidade Profissional, assim como a segunda via do documento agora é solicitada **exclusivamente via internet pelo link:** <http://www.cref11.org.br/renovacip.asp>.

O profissional que estiver com o documento vencido deverá requerer a renovação via internet, mediante preenchimento integral do formulário disponível, **indicando o e-mail oficial para receber as informações do protocolo**. O mesmo procedimento será feito em caso de roubo, furto ou extravio da Cédula de Identidade Profissional que estiver no prazo de validade.

Ao preencher o formulário, a solicitação será direcionada ao e-mail do registro de pessoa física que irá conferir a regularidade cadastral. O profissional receberá as informações sobre o número de protocolo e eventuais pendências cadastrais.

Havendo pendência documental, como por exemplo, a cópia autenticada do diploma ou foto, o solicitante poderá fazer a regularização enviando o respectivo documento (autenticado) via e-mail.

Perguntas e Respostas frequentes sobre Estágios.

A) Os estudantes do curso de Licenciatura em Educação Física podem estagiar em academia?

Não. De acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, devendo ser compatível com a programação curricular estabelecida para cada curso.

Assim, se a legislação vigente determina que os cursos de Licenciatura destinam-se a formação de Professores da Educação Básica, os estudantes de Licenciatura em Educação Física só poderão estagiar no âmbito da Educação Física escolar.

B) A partir de que período é obrigatório o estágio?

A lei não relata sobre período, descreve que estudantes que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, deverão estagiar.

C) É obrigatória a remuneração do estagiário?

Nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008, a remuneração do estágio não obrigatório é compulsória, através de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio-transporte.

Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa. Em ambos os casos, cabe à concedente do estágio definir o valor e forma de pagamento.

D) É obrigatória a supervisão de Estagiário?

Nos termos do parágrafo 1º da Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos em relatórios e por menção de aprovação final. Ainda sobre o tema, versa o inciso III do art. 9º da Lei em questão, quando determina que a parte concedente deve indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários. Importante observar que o estagiário não pode atuar sem a presença do supervisor, para evitar interpretação de atuação profissional por pessoa não habilitada. Neste caso, o indivíduo poderá ser enquadrado no art. 47 do Decreto-Lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) por exercício ilegal de profissão.

Registre-se que o assunto também é abordado na Nota Técnica CONFEF nº 03/2012 (<https://www.confef.org.br/confef/conteudo/838>).

Perguntas e Respostas frequentes sobre atestado médico.

A) O atestado médico é obrigatório para prática de atividades físicas?

Desconhecemos legislação federal que tenha tal exigência. Entretanto, o município de Campo Grande possui Lei Municipal nº 3621/1999 que determina que todos os pretendentes a matrícula nas academias, ficam obrigados à apresentação de atestado médico dando conta de sua aptidão para a atividade que pretende praticar, devendo dito atestado ser anexado à ficha de matrícula. Lembramos ser fundamental uma avaliação das condições físicas do praticante, antes da prescrição das atividades.

Registre-se que o assunto também é abordado na Nota Técnica CONFEF nº 02/2012 (<https://www.confef.org.br/confef/conteudo/837>)

Perguntas e Respostas frequentes sobre Denúncias.

A) Como denunciar o exercício irregular?

Para efetuar uma denúncia, é necessário formalizá-la por escrito, via carta, e-mail ou através do nosso portal (<http://www.cref11.org.br/denunciar.asp>), informando os dados do denunciado quando houver, dias e horários específicos de atuação, local exato (rua/número/bairro/cidade) e a descrição detalhada da irregularidade, para que seja programada fiscalização ao local e que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Perguntas e Respostas frequentes sobre Educação Física Escolar.

A) A oferta da Educação Física Escolar é obrigatória?

A Lei Federal nº 10.328/2001 alterou a redação do art. 26, parágrafo 3º e do art. 92 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.

B) A prática da Educação Física Escolar é facultativa?

A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB em seu artigo 26, parágrafo terceiro – cuja redação foi alterada pela Lei nº 10793/2003-, prevê ser facultativa a prática da Educação Física Escolar nos casos lá determinados. É bom destacar que a citada Lei não prevê os casos de dispensa ou isenção da frequência nas aulas e prática da educação física. Registre-se, que o aluno quando faz a opção pela não participação da prática, deve estar presente na aula, pois terá que ser avaliado e conceituado. Os alunos só ficam isentos ou dispensados de frequentar, quando for impossibilitado de estar no âmbito da unidade escolar.

C) Quanto ao número de aulas, existe um quantitativo de aulas de Educação Física?

A LDB não indica quantitativo de aulas para nenhuma disciplina, conseqüentemente, a Educação Física também não. Alguns estados/municípios têm legislação determinando o quantitativo.

D) Quem está habilitado a ministrar aulas de Educação Física da 1ª a 4ª série?

O Profissional de Educação Física, em qualquer etapa da Educação Básica.

Perguntas e Respostas frequentes sobre o Provisionado

A) Onde pode atuar o Profissional Provisionado?

O Profissional de Educação Física da categoria Provisionado pode atuar apenas na área específica à qual tenha comprovado sua atuação e indicada em sua Cédula de Identidade Profissional.

Perguntas e Respostas frequentes sobre o Piso Salarial.

A) Qual é o piso salarial do Profissional de Educação Física?

A competência para o estabelecimento de valores relativos a piso salarial e valor de hora de trabalho é dos Sindicatos dos trabalhadores da categoria na região (pode ser estado, município ou grupo de municípios), que podem, através de acordos ou convenções coletivas de trabalho com o Sindicato Patronal, estabelecer tais valores.

O piso salarial também pode ser definido por leis federais e estaduais e variam de acordo com a região do País.

Perguntas e Respostas frequentes sobre Ginástica Laboral.

A) Quem pode ministrar Ginástica Laboral?

É o Profissional de Educação Física o que tem formação, competência e amparo legal, para atuar no planejamento, prescrição e dinamização de atividades físicas, considerando não apenas os aspectos cinesiológicos e fisiológicos, mas também os pedagógicos, psicológicos e socioculturais envolvidos, ou seja, responsabilizar-se pelo programa de ginástica laboral.

A Ginástica Laboral foi desenvolvida para atender de forma adequada as necessidades dos trabalhadores no sentido da sua preparação física, postural, comportamental e sociocultural frente aos desafios dos modernos ambientes de trabalho.

Perguntas e Respostas frequentes sobre o símbolo da Educação Física, a cor da profissão e o anel de grau (formatura).

A) Qual o símbolo da Educação Física?

O símbolo é o Discóbolo de Myron

B) Qual a cor da profissão de Educação Física?

A cor é verde, pois tal cor é atribuída aos cursos da área da saúde e significa esperança, força, longevidade e imortalidade. Demonstra adaptação ao ambiente e a capacidade do contato. Também é conhecida como a cor do conhecimento.

C) Como deve ser o anel de grau (formatura)?

O anel deverá ser de ouro, ter uma pedra central na cor verde e o Discóbolo de Myron nas laterais.